

## **LEI Nº 1.035, DE 5 DE OUTUBRO DE 1984.**

***Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, serão reajustados em 20% (vinte por cento), a título de abono emergência, a partir de 1º de setembro de 1984.

**Art. 2º.** Sobre os valores previstos no artigo 1º não incidirão quaisquer vantagens ou acréscimos.

**Art. 3º.** O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculadas a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 72.000 (setenta e dois mil cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1984.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 5 de outubro de 1984.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura